PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA



Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento FONE (19) 3575-9000

Α

CONSTRIX GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de terraplenagem e construção de muro de arrimo e muro de fechamento no terreno destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI no município de Itirapina, com fornecimento total de materiais e mão de obra conforme anexos.

Concorrência Publica nº01/2022 – Edital de Licitação nº 052/2022

REF.: Esclarecimentos relativos à DOCUMENTAÇÃO ou CONDIÇÕES DO EDITAL

A Divisão de Licitações recebeu o pedido de esclarecimentos via e-mail da empresa CONSTRIX GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA. e visando a transparência e atendimento a condições da legislação pertinente, passa:

1) Da dúvida da empresa

11.8.2.4 - Comprovação de que a empresa licitante possui capital social e/ou patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 115.345,50 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% do valor anual previsto desta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial. Conforme a lei Federal 8.666/93, está comprovação se faz necessária quando os índices de liquidez são diferentes dos exigidos (menores que 1), justificando a boa situação financeira, e também poderia ser substituído por seguro garantia de construção. Comprovação esta, que também pode ser demostrada pelo Contrato Social e não somente Balanço Patrimonial. Favor justificar.

2) Esclarecemos:

2.1) A Lei Federal nº 8666/93, da qual o Edital segue suas regras prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA



Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento FONE (19) 3575-9000

- § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
- § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- **2.2)** Desta forma conforme faculta a legislação a Administração optou pela exigência do capital social ou do patrimônio líquido, sendo sua comprovação na forma da lei. Caso o contrato social disponha de valor e o balanço não, há necessidade de verificação dos motivos que assim o fizeram diferentes, caso estejam de acordo com legislação passa a ser aceito.

Certo de ter atendido o pedido de esclarecimento.

Itirapina, 03 de outubro de 2022.

Eliane Ap. Martins Garcia - Presidente da Comissão de Licitações